

Súmula

622

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 17/12/2018

RSSTJ vol. 48 p. 133

RSTJ vol. 252 p. 1297

Data do Julgamento

12/12/2018

Enunciado

A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005172 ANO:1966

***** CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ART:00142 ART:00174

Precedentes

AgRg no REsp 1358305 RS 2012/0263407-9 Decisão:08/03/2016

DJe DATA:17/03/2016

RSSTJ VOL.:00048 PG:00133

AgRg no AREsp 800136 RO 2015/0265338-0 Decisão:23/02/2016

DJe DATA:02/03/2016

AgRg no AREsp 788656 RO 2015/0242162-1 Decisão:02/02/2016

DJe DATA:20/05/2016

AgRg no REsp 1485017 PR 2014/0251992-5 Decisão:25/11/2014
DJe DATA:02/12/2014

AgRg no REsp 1461636 PR 2014/0147496-3 Decisão:02/10/2014
DJe DATA:08/10/2014

AgRg no AREsp 424868 RO 2013/0367909-1 Decisão:16/06/2014
DJe DATA:25/06/2014

EDcl no AgRg no AREsp 439781 RO 2013/0393640-4
Decisão:25/03/2014
DJe DATA:31/03/2014